



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO PARA VENDA DA FRAÇÃO "A", DE TIPOLOGIA T1, DO PRÉDIO SITO NA RUA LUIS DE CAMÕES N.º 1, EM CONSTÂNCIA, FREGUESIA E CONCELHO DE CONSTÂNCIA, DESTINADA A HABITAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Identificação da fração

Fração "A" – Habitação de tipologia T1 ocupando parte do rés do chão e a totalidade do primeiro e segundo andares, com acesso a partir do n.º 1A da Rua Luis de Camões, composta no rés do chão (piso 1) por hall e acesso ao primeiro andar (piso 2), com sala, kitchenette e acesso ao segundo andar (piso 3), com um quarto e uma instalação sanitária completa e aproveitamento do sótão destinado a arrumos, com a área de implantação de 10,00m² (dez metros quadrados) e área de construção de 80,00 m² (oitenta metros quadrados), inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Constância sob o artigo número 1535-A, descrita na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 1104-A, da freguesia e Concelho de Constância.

Artigo 2.º

Destino da fração

A fração destina-se a habitação de acordo com o definido no ponto dois do Edital com registo N.º 3351, de 21/02/2017, que sustenta o procedimento de venda.

Artigo 3.º

Forma das propostas

A proposta, devidamente datada e assinada, será redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e nos termos seguintes:

"Proposta"

_____ (Nome/Designação da Sociedade)
_____ (NIF/NIPC) _____ (residência/sede)
freguesia de _____, concelho de _____, propõe-se pagar o valor de €
_____ (em algarismos) _____ (por extenso),
pela aquisição da Fração "A", do prédio sito na Rua Luis de Camões, N.º 1, em Constância, freguesia e concelho de Constância em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, de que tomou inteiro conhecimento. Data: _____;
Assinatura: _____

Artigo 4.º

Documentos

Anexo à proposta devem constar os seguintes documentos:

- a)** Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Cartão de Pessoa Coletiva, no caso de se tratar de uma sociedade;
- b)** Certidão permanente ou código de acesso, no caso de se tratar de uma sociedade.

Artigo 5.º

Adjudicação Provisória



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

1. A adjudicação do prédio é atribuída, provisoriamente, pela Comissão, ao concorrente que apresente o preço mais elevado para a sua aquisição.
2. No final do ato público de abertura das propostas é elaborado o respetivo auto de adjudicação provisória que será assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório ou por quem o represente.

Artigo 6.º

Adjudicação Definitiva

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal ou à Presidente da Câmara, no caso de se verificar delegação da competência.

Artigo 7.º

Proprietários Expropriados

Os proprietários expropriados do prédio posto à venda terão direito de preferência na respetiva alienação, sendo-lhes comunicada, por ofício registado, assim que seja publicado o edital, a atribuição do direito de preferência bem como o valor fixado como base de licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os proprietários expropriados que desejem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído deverão estar presentes ou devidamente representados no ato de abertura das propostas, fazendo prova da sua qualidade logo no início da sessão e declarando a intenção de preferir na venda imediatamente antes da adjudicação, para tanto sendo interpelados, no fim da licitação, se a houver, ou do anúncio da proposta vencedora, caducando o direito se não estiverem presentes ou se não responderem imediatamente.

Artigo 8.º

Pagamento

O preço relativo à adjudicação será pago, na totalidade, no ato da celebração da escritura de compra e venda, através de cheque bancário, o qual terá de ser obrigatoriamente visado pela instituição bancária.

Artigo 9.º

Escritura de Compra e Venda

1. A escritura de compra e venda do prédio será celebrada, em Constância, até ao último dia útil do mês imediatamente seguinte àquele em que tenha tido lugar a adjudicação definitiva.
2. Todas as despesas legais resultantes da celebração da escritura serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 10.º

Condicionantes

O prédio adquirido não poderá ser alienado, por qualquer ato ou contrato, gratuito ou oneroso, durante os 2 (dois) anos seguintes, a contar da data da celebração da escritura de compra e venda. Dentro do referido prazo, a Câmara Municipal de Constância poderá autorizar a alienação, ponderadas as circunstâncias particulares de cada caso.

Artigo 11.º

Direito de reversão

A falta de cumprimento das condicionantes importará a rescisão do contrato, revertendo para o Município de Constância o prédio vendido.

Paços do Município de Constância, 21 de fevereiro de 2017